

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.013, de 2013, na origem), o qual *altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.*

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 59, de 2014, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, o qual altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

O primeiro dos dois artigos do projeto efetua a alteração descrita, determinando que o serviço de atendimento telefônico seja operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo, e não pelas delegacias nos municípios. O segundo artigo estabelece vigência imediata para a lei projetada, a partir da data de publicação dela.

Apresentado na Câmara dos Deputados no dia 17 de julho de 2013, o projeto foi submetido à decisão do Plenário, em conformidade com o disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum. A decisão – tomada por aquele Colegiado já no dia 3 de junho de 2014, em função da aprovação unânime de requerimento de urgência proposto por diversos deputados, entre os quais estavam os líderes dos partidos políticos – resultou no aval dado à matéria, que foi então encaminhada à revisão do Senado Federal.

Nesta Casa, antes de ser apreciado pelo Plenário, o projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para a devida instrução.

II – ANÁLISE

É competência deste Colegiado, segundo o disposto no inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que envolvam direitos da mulher, caso incontestado do PLC nº 59, de 2014.

O projeto sob exame busca alterar a lei que deu origem ao serviço de atendimento telefônico de captação de denúncias de violência contra a mulher, o Ligue 180, a fim de adequá-la à realidade de funcionamento da Central de Atendimento à Mulher, hoje coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão com *status* de ministério, diretamente vinculado à Presidência da República.

Trata-se, a nosso ver, de alteração oportuna e necessária, não só para conferir o devido respaldo legal à execução desse serviço de extrema relevância para a sociedade brasileira, mas também para possibilitar a institucionalização e expansão dele.

Editada em 2003, a lei que se pretende modificar autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher e determinou que esse serviço deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) ou pelas Delegacias da Polícia Civil, onde não houvesse Deam.

Em 2005, criou-se o referido serviço telefônico de utilidade pública, sob o formato da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, destinada a atender gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, como lembra a justificação do projeto sob exame, esse serviço é disponibilizado 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluídos os feriados.

Vale dizer que, entre 2005 e 2012, a Central realizou quase três milhões de atendimentos, que não se limitaram ao registro das denúncias de violência, envolvendo igualmente a orientação sobre direitos e políticas para as mulheres, o encaminhamento para outros serviços pertinentes e o registro tanto de reclamações sobre os serviços da rede de atendimento quanto de sugestões de políticas públicas e de elogios.

Essa oferta de atendimentos ampla e complexa, que atualmente ocupa mais de duas centenas de pessoas, alcança todos os rincões do País, ganhando ainda maior importância nas localidades em que não há serviços especializados, sobretudo nos municípios de menor porte. Prova disso é que – ao contrário das Deam, que estão presentes em menos de 10% dos municípios brasileiros e se concentram nas capitais e nos grandes centros urbanos – o Ligue 180 chega mesmo às menores localidades, a exemplo dos municípios de Borá (SP), com 873 habitantes, e de Sagrada Família (RS), com 2.617 residentes.

Ademais, a Central hoje também atende às brasileiras que ligam de três outros países (Itália, Espanha e Portugal), conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e do Departamento de Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e de tráfico de mulheres.

Dadas a complexidade e a amplitude desses atendimentos, que extrapolam o âmbito meramente policial e local, entendemos ser justa e apropriada a alteração do ordenamento jurídico ora proposta

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora